

Lei Ordinária nº 211/1963

Cria a Taxa Rodoviária no Município.

O Prefeito Municipal de Camapuã: Faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele sanciona a seguinte lei:

Publicada em 25 de novembro de 1963

Art. 1°.

Fica criada a Taxa Rodoviária no Município de Camapuã.

- **Art. 2°.** A Taxa a que se refere o artigo anterior, será cobrada à razão de Cr\$ 1,00 por hectare dos imóveis rurais do Município e será recolhida junto com o Imposto Territorial Rural a partir de 1º de janeiro de 1964.
- **Art. 3°.** A verba decorrente da arrecadação da referida taxa terá aplicação exclusivamente nos serviços de estradas de rodagem, realizadas pelo DMER.

Art. 4°.

Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em

Original, Prefeitura Municipal de Camapuã, 25 de novembro de 1963

Flodoaldo Gonçalves Terra

Vice-Prefeito Municipal em Exercício